

**ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA  
ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 1196/2024 – SEAD/SUPAT  
DE 25 DE ABRIL DE 2024**

Destina imóvel de propriedade do Estado de Sergipe a Secretaria de Estado da Segurança Pública, para o funcionamento da Academia de Polícia Civil de Sergipe, no Município de Aracaju, sob a sua responsabilidade.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas nos termos da Lei nº 9156 de 9 de janeiro de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar a utilização, pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, de imóvel pertencente ao Estado de Sergipe, registrado sob matrícula nº matrícula 592, fl.456, livro 013, Cartório do 5º Ofício da Comarca de Aracaju, objetivando o funcionamento da Academia de Polícia Civil de Sergipe - ACADEPOL, do município de Aracaju/SE.

**Art. 2º** O Ente acima nominado se torna responsável, desde a entrega das chaves, pelo pagamento das contas de luz, água, esgoto, condomínio e outras despesas que vierem a incidir sobre o imóvel, bem como pela adequação do prédio às suas necessidades, sua manutenção e conservação.

**Art. 3º** As obras de manutenção, construção, reforma, adequação e/ou benfeitorias de qualquer espécie a serem realizadas no imóvel, serão de exclusiva responsabilidade do Órgão ocupante, com o devido acompanhamento técnico responsável.

**Parágrafo primeiro.** A realização de qualquer obra no imóvel deverá ser comunicada à Superintendência de Gestão do Patrimônio do Estado – SUPAT/SEAD, bem como encaminhadas as plantas e outros documentos relativos às alterações, a fim de que se proceda à devida anotação na ficha técnica cadastral do imóvel e às averbações na escritura, quando for o caso.

**Parágrafo segundo.** O Órgão autorizado a ocupar o imóvel aqui especificado responsabilizar-se-á em caso de perdas e danos decorrentes da não conservação ou mau uso do imóvel, assim como pelo ônus referente à cobertura dos riscos de acidentes de trabalho de seus servidores ou prestadores de serviços dentro dos limites do mesmo, pelos quais deverá responder exclusivamente, perante terceiros, quer seja pelo simples mau uso, quer pelos danos de responsabilidade que porventura venham a ser causados.

**Art. 4º** A desocupação do imóvel deverá ser precedida de comunicação formal à SUPAT/SEAD e realização de vistoria conjunta, sendo recebido mediante a apresentação dos comprovantes de pagamento das taxas vencidas até a data da efetiva entrega das chaves.

**Art. 5º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária de Estado da Administração, em Aracaju/SE.

Aracaju, 03 de maio de 2024

LUCIVANDA NUNES RODRIGUES  
Secretária de Estado da Administração

**ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA  
ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 562/2024 – SEAD/SUPAT  
DE 25 DE ABRIL DE 2024**

Destina imóvel de propriedade do Estado de Sergipe a Secretaria de Estado da Segurança Pública, para o funcionamento do Centro Integrado em Segurança Pública - CISP, no Município de Amparo de São Francisco, sob a sua responsabilidade.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas nos termos da Lei nº 9156 de 9 de janeiro de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar a utilização, pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, de imóvel pertencente ao Estado de Sergipe, registrado sob matrícula nº 6479, fl.021, livro 2-AF, situado à Rua São José, S/N, Amparo de São Francisco, Serviço Registral Guimarães Silva, 2º Ofício da Comarca de Propriá/SE, objetivando o funcionamento do Centro Integrado em Segurança Pública - CISP no município de Amparo de São Francisco/SE.

**Art. 2º** O Ente acima nominado se torna responsável, desde a entrega das chaves, pelo pagamento das contas de luz, água, esgoto, condomínio e outras despesas que vierem a incidir sobre o imóvel, bem como pela adequação do prédio às suas necessidades, sua manutenção e conservação.

**Art. 3º** As obras de manutenção, construção, reforma, adequação e/ou benfeitorias de qualquer espécie a serem realizadas no imóvel, serão de exclusiva responsabilidade do Órgão ocupante, com o devido acompanhamento técnico responsável.

**Parágrafo primeiro.** A realização de qualquer obra no imóvel deverá ser comunicada à Superintendência de Gestão do Patrimônio do Estado – SUPAT/SEAD, bem como encaminhadas as plantas e outros documentos relativos às alterações, a fim de que se proceda à devida anotação na ficha técnica cadastral do imóvel e às averbações na escritura, quando for o caso.

**Parágrafo segundo.** O Órgão autorizado a ocupar o imóvel aqui especificado responsabilizar-se-á em caso de perdas e danos decorrentes da não conservação ou mau uso do imóvel, assim como pelo ônus referente à cobertura dos riscos de acidentes de trabalho de seus servidores ou prestadores de serviços dentro dos limites do mesmo, pelos quais deverá responder exclusivamente, perante terceiros, quer seja pelo simples mau uso, quer pelos danos de responsabilidade que porventura venham a ser causados.

**Art. 4º** A desocupação do imóvel deverá ser precedida de comunicação formal à SUPAT/SEAD e realização de vistoria conjunta, sendo recebido mediante a apresentação dos comprovantes de pagamento das taxas vencidas até a data da efetiva entrega das chaves.

**Art. 5º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária de Estado da Administração, em Aracaju/SE.

Aracaju, 22 de maio de 2024

LUCIVANDA NUNES RODRIGUES  
Secretária de Estado da Administração

**GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO DAS  
CONTRATAÇÕES,  
LICITAÇÕES E LOGÍSTICA - SECLOG****AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2024****PROCESSO Nº 4644/2023-COMPRAS.GOV-SEDUC**

**OBJETO:** Registro de preços para aquisição de materiais hidráulicos, visando manter a estrutura física das unidades escolares em condições de funcionalidade e habitabilidade.

**DATA DE ABERTURA:** 14/06/2024 às 08h00min.

**SESSÃO DE DISPUTA:** 14/06/2024 às 08h30min.

**NO SÍLIO:** [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) ID (1046793)

**ÓRGÃO SOLICITANTE:** SEDUC

**BASE LEGAL:** Lei nº. 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Leis Estaduais nº 5.280, nº 5.848/2006, Decreto Estadual nº 40.638/2020, 8.747/2020, Lei Estadual nº 9.183/2023, Lei Estadual nº 9.166/2023 e Decreto Estadual nº 285/2023.

**PARECER JURÍDICO Nº 1754/2024-PGE.**

**Formalização de Consultas e Edital:**

[www.comprasnet.se.gov.br](http://www.comprasnet.se.gov.br) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

**SEAD/SECLOG:** Rua Duque de Caxias, 346 - São José.

Aracaju, 28 de maio de 2024.

Lidiane dos Santos Gama Cabral  
Pregoeira - SECLOG

**SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO DAS  
CONTRATAÇÕES, LICITAÇÕES E LOGÍSTICA - SECLOG****CONSELHO DE GOVERNANÇA DAS  
ORGANIZAÇÕES SOCIAIS****RESOLUÇÃO Nº 01/2024 - CGOS**

**Define as diretrizes estratégicas e as prioridades para a implementação do Programa Estadual das Organizações Sociais e dá outras providências.**

O **CONSELHO DE GOVERNANÇA DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS - CGOS** no uso das competências que lhe são conferidas nos termos dos artigos 3º e 4º da Lei Estadual 9.298 de 06 de Outubro de 2023.

Considerando a criação do Programa Estadual das Organizações Sociais - PEOS pela Lei 9.298 de 06 de Outubro de 2023.

Considerando o artigo 3º da Lei 9.298 de 06 de Outubro de 2023, que cria o Conselho de Governança das Organizações Sociais - CGOS, órgão consultivo, deliberativo e de supervisão, vinculado à Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística - SECLOG.

Considerando o artigo 4º, inciso I, da Lei 9.298 de 06 de Outubro de 2023, que dispõe que é de competência do Conselho de Governança das Organizações Sociais - CGOS a definição das diretrizes estratégicas e prioridades para a implementação do Programa Estadual das Organizações Sociais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A implementação do Programa Estadual das Organizações Sociais deverá observar o disposto nesta Resolução e, será supervisionada e coordenada pelo Conselho de Governança das Organizações Sociais.

**Art. 2º** São diretrizes estratégicas para a implementação do Programa Estadual das Organizações Sociais:

**§ 1º** - Publicidade e transparência das ações realizadas pela entidade contratante e contratada;

**§ 2º** - Planejamento estratégico que compreenda unidades, etapas, prazos, metas e resultados, bem como levantamento de dados necessários para composição do custo mensal e anual das unidades, e consequente fixação do valor do repasse, proporcional aos resultados esperados, consubstanciado num Plano Estratégico de Implementação;

**§ 3º** - Construção de metas quantitativas e qualitativas exequíveis, com base na série histórica da produção da unidade, com os devidos ajustes com o objetivo de melhorar a eficiência

e qualidade do serviço a ser prestado pela Organização Social;

**§ 4º** - Elaboração do Manual de Monitoramento e Avaliação do Contrato de Gestão, que deverá ser utilizado pelos fiscais e gestores do contrato;

**§ 5º** - Deverá ser elaborado Estudo Técnico de Viabilidade, para instrução do termo de referência, por cada Secretaria de Estado a qual tenha uma unidade vinculada que será objeto de transferência da gestão do serviço;

**§ 6º** - Observância dos princípios da administração pública, bem como dos procedimentos, normas e diretrizes existentes na Lei Estadual nº 9.298 de 6 de outubro de 2023.

**Art. 3º** As prioridades para implementação do Programa Estadual das Organizações Sociais deverão constar no Plano Estratégico de Implementação de cada Secretaria de Estado, o qual deverá ser remetido para o Conselho de Governança das Organizações Sociais para análise e deliberação.

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação.

Aracaju, 24 de maio de 2024;

Walter Pereira Lima  
Presidente

Jorge Araújo Filho  
Conselheiro

Cristiano Barreto Guimarães  
Conselheiro

Lucivanda Nunes Rodrigues  
Conselheira

Vladimir de Oliveira Macedo  
Conselheiro

Felipe Augusto de Santana Alves  
Conselheiro

Ricardo Andrade Garcez  
Conselheiro

ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

**HOMOLOGAÇÃO**

A Secretaria de Estado da Administração, órgão integrante da Administração Pública Direta do Poder Executivo do Estado de Sergipe, por meio da Comissão de Leilão Público, encarregada de coordenar e realizar Leilões Públicos dos bens Móveis considerados inseríveis pela Administração Pública Estadual, constituída por meio da Portaria nº 183/2024, torna público o resultado obtido no I Leilão Público de Bens Móveis do Estado de Sergipe de 2024 – Processo de nº 272/2024 e Parecer nº 612/2024 – PGE, tendo sido arrecadado o valor total de R\$ 643.674,25 (seiscentos e quarenta e três mil e seiscentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

Aracaju, 28 de maio de 2024.

WEDSON ANDRADE NUNES  
Superintendente de Gestão de Patrimônio do Estado

LUCIVANDA NUNES RODRIGUES  
Secretária de Estado da Administração

**Segurança Pública****GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO DA SSP - ASPLAN****EXTRATO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023**

**PROCESSO nº:** 594/2024-AD.ATA.REG.PREC-SSP  
**ÓRGÃO GERENCIADOR:** POLÍCIA MILITAR DA BAHIA  
**VIGÊNCIA DA ATA:** 13/10/2023 a 12/10/2024  
**ÓRGÃO ADERENTE:** SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE SERGIPE - CNPJ 34.841.214/0001-02  
**FORNECEDOR:** BMW MANUFACTURING INDUSTRIA DE MOTOS DA AMAZÔNIA - CNPJ 23.871.782/0001-30  
**OBJETO:** Aquisição de MOTOCICLETAS DE ALTA CILINDRADA, lote 01  
**CONVÊNIO:** 952537/2023 - MJSP  
**VALOR TOTAL:** R\$ 2.183.750,00 (dois milhões, cento e oitenta e três mil, setecentos e cinquenta reais)  
**INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** Unidade Orçamentária: 221011 Classificação Funcional - Programática: 06.181.0025 Ação: 585 Elemento de Despesa: 449052 Fonte de Recurso: 700.  
**BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/2002, da Lei nº 8.666 de 21/06/93  
**PARECER DA PGE nº:** 2524/2024

Aracaju, 28 de maio de 2024

JOÃO ELOY DE MENEZES  
Secretário DE Estado da Segurança Pública